

ESNOR

Aula: 13/04/18

Juliana Mendonça Alvarenga

Mestre em Direito Privado pela PUC-MG

Doutoranda em Direito Privado pela PUC-MG

Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Univ. Anhanguera

Oficial do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Durval de Barros - Ibirité

LIVROS

- ▶ Art. 60 do Código de Normas. **Os livros poderão ser previamente encadernados ou em folhas soltas**, deles constando **termo de abertura e termo de encerramento devidamente assinados pelo tabelião ou oficial de registro ou preposto com poderes para tanto**.
- ▶ Parágrafo único. Constará no **termo de abertura a data em que o primeiro ato do livro for praticado e no termo de encerramento a data em que o último ato do livro for praticado**.

LIVROS

- ▶ Art. 61. Os livros previamente encadernados terão de 100 (cem) a 300 (trezentas) folhas numeradas.
- ▶ Art. 62. Os livros em folhas soltas terão até 300 folhas numeradas, em tamanho padronizado pela serventia, recomendando-se o uso dos tamanhos Ofício ou A4.
 - ▶ § 2º. Os livros em folhas soltas, **logo após concluído** seu uso, serão encadernados, vedada a utilização de grampo ou parafuso.
- ▶ Art. 63. O livro poderá ultrapassar o limite de folhas de modo a permitir a finalização do último ato praticado, fazendo constar da folha de encerramento menção à sua data e natureza.

LIVROS

- ▶ Art. 64. Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão da respectiva serventia mediante autorização judicial.
- ▶ Parágrafo único. Independe de autorização judicial a retirada do livro da serventia nos casos de celebração de casamento civil em local diverso ou de encadernação, durante o tempo estritamente necessário, sob a responsabilidade do titular da serventia, ou do interino.

LIVROS

- ▶ Art. 283 Código de Normas. O Tabelionato de Notas manterá os seguintes livros:
- ▶ I - Livro de Notas, para escrituras públicas em geral;
- ▶ II - Livro de Testamentos, para lavratura de testamentos públicos e anotação da aprovação de testamentos cerrados;
- ▶ III - Livro de Procuраções, para lavratura de procuраções e substabelecimentos.

LIVROS

- ▶ Livro de Procuções poderá ser desdobrado em livro de procuções e livro de substabelecimentos, segundo a conveniência do tabelião
- ▶ Numeração:
 - ▶ Número do livro seguido da letra que identifica o livro: N- escrituras; T – testamento, P – procuções (1-N; 2-N;3-N; 4-N)
 - ▶ Art. 283 § 3º. Poderão ser usados **livros impressos para escrituras públicas de redação comum**, dos quais constem os dizeres de praxe notarial e cláusulas padronizadas, contendo espaços em branco a serem preenchidos com os dados e declarações específicos, inutilizando-se os espaços restantes.

LIVROS

- ▶ Livro de Procuções poderá ser desdobrado em livro de procuções e livro de substabelecimentos, segundo a conveniência do tabelião
- ▶ Numeração:
 - ▶ Número do livro seguido da letra que identifica o livro: N- escrituras; T – testamento, P – procuções (1-N; 2-N;3-N; 4-N)
 - ▶ Art. 283 § 3º. Poderão ser usados **livros impressos para escrituras públicas de redação comum**, dos quais constem os dizeres de praxe notarial e cláusulas padronizadas, contendo espaços em branco a serem preenchidos com os dados e declarações específicos, inutilizando-se os espaços restantes.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ Art. 270 do Código de Normas: Reconhecimento de firma é a **certificação de autoria de assinatura em documento.**
- ▶ Parágrafo único: No ato do reconhecimento de firma, o tabelião de notas é **responsável unicamente pela análise da assinatura constante do documento a ele apresentado (NÃO PRECISA ANALISAR O CONTEÚDO DO DOCUMENTO)**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ Art. 271 do Código de Normas: O reconhecimento de firma poderá ser feito por **autenticidade** ou por **semelhança**.
- ▶ § 1º: Reputa-se **autêntico o reconhecimento de firma em que o autor que possua autógrafo em cartão ou livro arquivado na serventia**, após ser devidamente identificado pelo tabelião de notas, seu substituto ou escrevente, **assinar o documento em presença do tabelião ou declarar-lhe que é sua a assinatura já lançada**, repetindo-a no cartão ou livro de autógrafos.(PESSOA COMPARECE AO CARTÓRIO)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ § 2º: Reputa-se **semelhante o reconhecimento** em que o tabelião de notas, seu substituto ou escrevente, **confrontando a assinatura com outra existente em seus cartões ou livros de autógrafos, verificar a similitude e declarar a circunstância no instrumento.**
- ▶ não há necessidade da pessoa comparecer ao cartório, bastando ter o cartão para que sua firma seja reconhecida
- ▶ É feito por comparação entre a assinatura arquivada no cartório e a apresentada para reconhecimento
- ▶ Se houver divergência, não poderá ser reconhecida a firma, pois o subscritor não está presente para fazer novo cartão

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ Art. 272 do Código de Normas: Para a **abertura do cartão de autógrafos**, é obrigatória a apresentação do **número do CPF e do original de documento de identificação oficial com foto** que permita o efetivo reconhecimento do portador e **dentro do prazo de validade**, se houver.
- ▶ § 1º. **A cópia do documento de identidade e da inscrição no CPF** apresentada pelo requerente será **arquivada** na serventia na forma do art. 164 deste Provimento. (cópia, podendo o arquivo ser feito por meio físico, digital ou por microfilme. Há cobrança do arquivamento e do xerox).

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ § 2º. O reconhecimento de firma poderá ser condicionado à prévia atualização do cartão de autógrafos, **sem custos para o usuário.**
 - ▶ (cobrança do cartão é feita uma única vez. Caso a pessoa mude a firma, poderá ser atualizado o cartão sem custo para o usuário)
- ▶ § 3º. A Carteira Nacional de Habilitação é apta à comprovação da identidade civil exigida pelo *caput* deste artigo, mesmo após expirado seu prazo de validade, desde que seja possível o efetivo reconhecimento do seu portador. (§ 3º acrescentado pelo Provimento nº 352, de 27 de fevereiro de 2018) **Ofício Circular nº 2/2017/ CONTRAN -29/06/2017**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ **Principais documentos de identificação (não tem discriminado no Código de Normas):**
 - ▶ Identidade
 - ▶ CNH
 - ▶ Carteira de trabalho e Previdência Social no modelo atual – informatizado
 - ▶ Carteiras de exercício profissionais criados por Lei Federal – Lei 6.206/75
 - ▶ Passaporte
 - ▶ Estrangeiro – Passaporte com prazo do visto não expirado
- ▶ **Não devem ser aceitos documento replastificados, com fotografia antiga em que não seja possível identificar a pessoa, dentre outros)**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cobrança emolumentos: (sem arredondamento)

- ▶ Reconhecimento de firma (Tabela 1 – Tabelião Notas)
 - ▶ a) por assinatura = Emol 4,80 Tx 1,49 Total **6,29**
 - ▶ b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura = Emol 4,80 Tx 1,49 Total **6,29** +
 - ▶ Arquivamento (Tabela 8 – atos comuns a registradores e notários)
 - ▶ Emol 5,74 Tx 1,80 Total 7,54
 - ▶ ISS
 - ▶ Xerox – não há valor estipulado – art. 17 Lei 15424/2004
- Valor total para abertura de cartão = **6,29+7,54+ISS+xerox+tx cartão**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ Art. 273 do Código de Normas: Havendo qualquer **dúvida a respeito da assinatura**, o tabelião **poderá deixar de praticar o ato e exigir o comparecimento do signatário na serventia, portando documento de identificação atualizado**, para que seja feito o reconhecimento de firma
- ▶ Art. 274 do Código de Normas: O instrumento notarial de reconhecimento da firma **será lavrado ao final do documento, em espaço disponível ou, não havendo, em folha à parte**, que será anexada ao documento de modo a tornar-se peça dele inseparável, e o tabelião de notas, o substituto ou escrevente lançará o respectivo sinal público junto à assinatura reconhecida, fazendo disso menção no instrumento, observada a cautela constante do parágrafo seguinte.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Parágrafo único: Havendo solicitação de reconhecimento de firma em **título de crédito, o tabelião de notas poderá, a seu critério, praticar o ato, mas apenas por autenticidade**, lançando novamente o carimbo ou etiqueta de reconhecimento de firma em papel à parte, que deverá ser firmado pelo signatário e anexado ao título. (ex: Nota promissória – é recomendável o reconhecimento com o intuito de evitar demandas)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Art. 275 do Código de Normas: É **vedado o reconhecimento de firma** quando o documento:

I - não estiver preenchido totalmente;

II - estiver danificado ou rasurado;

III - estiver com data futura; (ou sem data)

IV - constituir exclusivamente **cartão de autógrafo confeccionado para uso interno de estabelecimento bancário, creditício ou financeiro;**

V - tiver sido impresso em **papel térmico para fac-símile** ou outro que venha a se apagar com o tempo;

VI - tiver sido **redigido a lápis** ou com o uso de outro material que venha a se apagar com o tempo;

VII - contiver as assinaturas a serem reconhecidas **digitalizadas ou fotocopiadas.**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

§ 1º: Se o documento em língua estrangeira estiver **destinado a produzir efeitos no exterior**, poderá o tabelião de notas, seu substituto ou escrevente **reconhecer firma**, desde que **tenha conhecimentos bastantes do idioma para compreender o conteúdo**. (para produzir efeito no Brasil e valer contra terceiros, deverá ser em vernáculo português)

§ 2º: É permitido o reconhecimento de firma em documento particular com a **assinatura de apenas uma ou algumas das partes**, considerando-se a dificuldade de reunir todos os signatários ao mesmo tempo e no mesmo lugar.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ Documento transferência de veículo
 - ▶ reconhecimento tanto do vendedor quanto do comprador só podem ser feitos por autenticidade
- ▶ Não precisam comparecer ao cartório em conjunto nem é necessário que comparecem no mesmo cartório
 - ▶ cada um pode ter firma em cartórios diferentes

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Art. 276 do Código de Normas: O reconhecimento de firma de autoria de **menor entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos**, quando cabível, depende de assistência, no ato respectivo, de **ambos os pais, ou de um deles, sendo o outro falecido ou declarado ausente**, ou ainda do tutor, devendo também o **cartão de autógrafos ser assinado pelos representantes legais do menor**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Art. 277 do Código de Normas: Sendo o signatário pessoa que sabe apenas **desenhar o nome, semialfabetizada, doente mental não incapacitado, deficiente verbal, visual ou auditivo que tenha dificuldade em assinar**, o reconhecimento de firma deve ser feito **apenas por autenticidade, sendo anotada essa exigência no cartão de autógrafos** arquivado ou no livro de autógrafos, conferindo se a pessoa tem conhecimento daquilo que está assinando em todas as oportunidades em que for solicitado o reconhecimento de firma.

Art. 278 do Código de Normas: **É proibido entregar a terceiros cartões de assinatura não preenchidos a fim de que sejam confeccionados fora da serventia.**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecimento de firma em autorização para viagens internacionais Resolução 131/2011 CNJ

- ▶ **Art. 1º Dispensável autorização judicial** para que crianças ou adolescentes brasileiros residentes no Brasil viajem ao exterior, nas seguintes situações:
 - ▶ I) em companhia de ambos os genitores;
 - ▶ II) em companhia de um dos genitores, desde que haja autorização do outro, com firma reconhecida; (semelhança ou autenticidade)
 - ▶ III) desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida. (semelhança ou autenticidade)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecimento de firma em autorização para viagens internacionais Resolução 131/2011 CNJ

- ▶ Art. 8º As autorizações exaradas pelos pais ou responsáveis deverão ser apresentadas em duas vias originais, uma das quais permanecerá retida pela Polícia Federal.
- ▶ § 1º O reconhecimento de firma poderá ser por autenticidade ou semelhança.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecimento de firma em autorização para viagens nacionais (ECA arts. 83 e 84)

- ▶ 1. Dentro do território nacional, **adolescentes (de 12 a 18 anos de idade) não precisam de nenhuma autorização para viajar desacompanhados;**
- ▶ 2. Também não precisam de autorização judicial para viajar dentro do território nacional as **crianças (menores de 12 anos), desde que acompanhadas de guardião, tutor ou parentes, como pai ou mãe, avós, bisavós, irmãos, tios ou sobrinhos maiores de 18 anos, portando documentação original com foto para comprovação do parentesco.**
 - ▶ **Se não houver parentesco** entre a criança e o acompanhante, este deverá apresentar **uma autorização escrita, assinada pelo pai ou pela mãe, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança.**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Questão 13 – Concurso 02-2015 provimento MG

Conforme expresso no Provimento 260/CGJ/2013, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento de firma

A) é cabível quando a pessoa não saiba ler, nem escrever, mediante a aposição de sua impressão digital, esta que será reconhecida pelo tabelião ou por escrevente autorizado.

B) é vedado para aqueles portadores de deficiência visual, em qualquer grau.

C) é possível em documentos parcialmente preenchidos, desde que o apresentante assuma a responsabilidade do preenchimento total no momento oportuno.

D) é a certificação de autoria de assinatura em documento

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Questão 13 – Concurso 02-2015 provimento MG – D

Conforme expresso no Provimento 260/CGJ/2013, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento de firma:

- A) Não é possível reconhecimento de firma em impressão digital
- B) Deficiente visual com dificuldade em assinar deve ser feito o reconhecimento somente por autenticidade
- C) Não é possível em documentos parcialmente preenchidos
- D) é a certificação de autoria de assinatura em documento**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Questão 19 – Concurso 02-2015 remoção MG

Aristides comparece ao tabelionato de notas e solicita o reconhecimento de firma em um documento privado, redigido por um terceiro, cujas assinaturas conferem com o padrão depositado em cartório. O tabelião, analisando o documento, verifica que Aristides é o contratante e Eurípides, o contratado. Verifica mais, que Aristides contrata Eurípides para que este mate Joaquim, seu inimigo, pagando-lhe o preço de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo metade no ato da “contratação” e a outra metade após a finalização do “serviço”. Neste caso, conforme o disposto no Provimento 260/CGJ/2013, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais,

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Questão 19 – Concurso 02-2015 remoção MG - A

- A) deve o tabelião reconhecer as firmas, visto que o tabelião de notas é responsável unicamente pela análise da assinatura constante do documento a ele apresentado. (Art.270, par único)
- B) deve negar o reconhecimento de firma, pois se trata de documento com conteúdo ilícito e o Provimento 260/CGJ/2013 referenciado proíbe o reconhecimento de firma em documentos ilícitos, ou que contrariem a moral ou a ordem pública.
- C) deve o tabelião se negar ao reconhecimento das firmas, pois, tendo em vista o conteúdo do documento apresentado, o ato tem de ser praticado na modalidade “autêntica”, sob pena de nulidade e a assinatura não foi lançada em sua presença.
- D) o ato notarial pretendido (reconhecimento de firma) é vedado.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Questão 7 – Concurso 01-2015 provimento

Em relação ao reconhecimento de firma pelo tabelião de notas e considerando o que dispõe o Provimento nº 260/CGJ/2013, é correto o que se afirma em:

- A) É possível o reconhecimento de firma por semelhança em títulos de crédito.
- B) É possível o reconhecimento de firma em cartão de autógrafo de uso interno de estabelecimento bancário.
- C) É possível o reconhecimento de firma em documento redigido em língua estrangeira, destinado a produzir efeitos no exterior.
- D) Não é possível o reconhecimento de firma de pessoa que saiba apenas desenhar o nome, não sabendo ler o que se encontra escrito no documento.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Questão 7 – Concurso 01-2015 provimento - C

Em relação ao reconhecimento de firma pelo tabelião de notas e considerando o que dispõe o Provimento nº 260/CGJ/2013, é correto o que se afirma em:

- A) Incorreta: O reconhecimento de firma em títulos de crédito é feito somente por autenticidade.
- B) Incorreta: Não é possível o rec. de firma em cartão de autógrafo de uso interno de estabelecimento bancário.
- C) Correta: **É possível o rec. de firma em documento redigido em língua estrangeira, destinado a produzir efeitos no exterior.**
- D) Incorreta: É possível o reconhecimento de firma de pessoa que saiba apenas desenhar o nome, não sabendo ler o que se encontra escrito no documento apenas por autenticidade.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

(IESES – Cartório – TJ – PA/2016) Sendo o signatário pessoa que sabe apenas desenhar o nome, semialfabetizada, doente mental não incapacitado, deficiente verbal, visual ou auditivo que tenha dificuldade em assinar, o reconhecimento de firma:

- a) Não será possível.
- b) Deve ser feito apenas por semelhança, não sendo necessário procedimento específico ou anotação da condição no cartão de autógrafos arquivado ou no livro de autógrafos.
- c) Deve ser feito apenas por autenticidade, sendo anotada essa exigência no cartão de autógrafos arquivado ou no livro de autógrafos, conferindo se a pessoa tem conhecimento daquilo que está assinando em todas as oportunidades em que for solicitado o reconhecimento de firma.
- d) Deve ser feito apenas por autenticidade, não sendo necessário procedimento específico ou anotação da condição no cartão de autógrafos arquivado ou no livro de autógrafos.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ A) Incorreto – É possível o reconhecimento de firma
- ▶ B) Incorreto – Deve ser feito o reconhecimento apenas por autenticidade, sendo anotada esta exigência no cartão, no livro de autógrafa ou sistema
- ▶ **C) Correto**
- ▶ D) Incorreto – É necessária a anotação desta exigência no cartão, livro **ou sistema (não está no Código de Normas)**, devendo ser **conferido se a pessoa tem conhecimento daquilo que está assinando**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Cartório/MG – 2007 – EJEJF) O contrato de locação foi apresentado no Tabelionato de Notas para reconhecimento das firmas das partes contratantes e das testemunhas. Compareceram pessoalmente a locatária e as testemunhas. O locador, que já era cadastrado no Tabelionato, não compareceu. Mas a locatária, preocupada, insistiu no reconhecimento de todas as assinaturas. Nesse caso, o tabelião, em conformidade com as normas legais, fará o reconhecimento das assinaturas:

- (A)** por semelhança a do vendedor, que não compareceu, e por autenticidade as dos demais, já que presentes.
- (B)** por semelhança a do vendedor, declarando a causa e os motivos de seu não comparecimento, e por autenticidade as dos demais.
- (C)** de todos por autenticidade, à exceção da do vendedor, a qual deverá ele se recusar a reconhecer.
- (D)** de todos por autenticidade, uma vez que o vendedor, além de possuir cadastro, é conhecido pessoalmente pelo tabelião, podendo este assumir o risco de fazê-lo desta forma.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ A) Correto – Ler Vendedor como locador
- ▶ B) Incorreto – Não é declarada a causa e motivos do não comparecimento em virtude da firma ser reconhecida por semelhança
- ▶ C) Incorreto – Não poderá se recusar a reconhecer a firma por semelhança, a não ser que no contrato exigisse o reconhecimento por autenticidade
- ▶ D) Incorreto – Mesmo sendo conhecido do tabelião, é necessária a presença para o reconhecimento da firma por autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

(EJEF – Notário-MG/2011) Em relação ao reconhecimento de firma em autorizações para viagens de menores ao exterior, assinale a afirmativa CORRETA.

- a) O reconhecimento deverá ser feito por semelhança do pai, se o menor viajar somente em companhia da mãe, ou vice-versa.
- b) O reconhecimento de firma deverá ser feito por semelhança de um dos genitores, caso o menor viaje em companhia do outro, ou mesmo, desacompanhado.
- c) O reconhecimento de firma deverá ser feito por semiautenticidade do pai, se o menor viajar com a mãe ou vice-versa.
- d) O reconhecimento de firma deverá ser feito por autenticidade dos pais, se o menor viajar desacompanhado.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ A) Correto
- ▶ B) Incorreto – Deve ser feito o reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança de ambos os genitores se o menor viajar desacompanhado dos pais
- ▶ **C) Incorreto – Semiautenticidade não é previsto o Código de Normas** (pessoa conhecida ou identificada pelo Tabelião declarar que é sua a assinatura já lançada)
- ▶ D) Incorreto – Se o menor viajar desacompanhado, deve ser feito o reconhecimento de firma dos pais por **autenticidade ou semelhança**

(O gabarito dava como certa a letra D porque antes da Resolução 131/2011 do CNJ era exigido reconhecimento de firma por autenticidade)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ▶ **QUESTÃO 15 02-2011 remoção**
- ▶ Conforme a resolução do CNJ em 2011, o reconhecimento das assinaturas dos pais em autorizações para viagem ao exterior de menores desacompanhados
 - (A) não é mais necessário.
 - (B) deverá ser por certificação digital.
 - (C) deverá ser somente por autenticidade.
 - (D) deverá ser por autenticidade ou semelhança.**

AUTENTICAÇÕES

- ▶ Art. 279 do Código de Normas - A autenticação de cópia é o instrumento público mediante o qual o tabelião de notas, seu substituto ou escrevente **declara, após conferência com o original, ser fiel e integral a cópia de documento original que o interessado lhe trazer para esse fim.**
- ▶ § 1º. Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos estarem contidas em uma mesma folha, **a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação separado.**

AUTENTICAÇÕES

- ▶ § 2º. Se o documento consistir em mais de uma folha, a cada folha corresponderá um instrumento notarial de autenticação, devendo-se autenticar o inteiro teor do documento, lançar o carimbo do serviço notarial respectivo em cada folha, numerá-las e grampeá-las ou colá-las, de modo a caracterizar a unidade documental.
 - ▶ Ex: contrato social. Cada folha (frente e verso) será um instrumento de autenticação

AUTENTICAÇÕES

- ▶ § 3º. É possível a autenticação de apenas uma ou algumas folhas da carteira de trabalho ou do passaporte, devendo-se vincular as folhas à identificação da pessoa portadora do referido documento, numerá-las e grampeá-las ou colá-las, de modo a caracterizar a unidade documental. Ex: Fls 1/5; 2/5; 3/5; 4/5; 5/5.
- ▶ SP : carteira trabalho fls 7 e 8 foto e seu verso – uma só autenticação – mesma forma RG, CPF
- ▶ Demais páginas – uma autenticação por cada página numerada na CTPS

AUTENTICAÇÕES

- ▶ § 4º. Sendo apresentado para autenticação **processo, livro ou outro conjunto de textos que seja dividido em atos, artigos ou capítulos**, é possível autenticar **apenas o conteúdo de um ato**, um artigo ou um capítulo, **desde que no seu inteiro teor**. (não é possível autenticar somente uma parte se a compreensão do texto dependa de todo o seu conteúdo)
- ▶ § 5º. Poderá ser autenticada parte de jornal se da cópia constar a **data e o nome** da publicação.

AUTENTICAÇÕES

- ▶ § 6º. Quando o verso da folha estiver em branco, o espaço deverá ser inutilizado com os dizeres “VERSO EM BRANCO”.
- ▶ § 7º. Para fins de autenticação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
- ▶ § 8º. O instrumento notarial da autenticação deve ser lavrado em espaço disponível do **anverso da folha** e, não havendo, deve ser **lavrado no verso**, apondo carimbo de identificação da serventia nas demais faces do documento.

AUTENTICAÇÕES

- ▶ Art. 280. **Poderá ser feita a autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, desde que o documento traga o endereço eletrônico respectivo, que será acessado e impresso mediante diligência pelo tabelião de notas, por seu substituto ou escrevente.**
- ▶ § 1º. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: ~~“Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado”.~~

AUTENTICAÇÕES

- ▶ § 2º. Considera-se endereço registrado aquele constante do documento apresentado.
- ▶ § 3º. Será lançado um instrumento notarial de autenticação e considerada feita **uma diligência por folha de documento impresso.**
 - ▶ **Cobrança: Autenticação: R\$6,29 + R\$ 13,21**
 - ▶ **Se houver mais de uma folha, deverá ser cobrada uma diligência por folha mais o ato de autenticação**
 - ▶ **Nova tabela mudou a forma de cobrança**

AUTENTICAÇÕES

- ▶ **Nova Lei 22.796/2017:**
- ▶ Autenticação de cópia, por folha:
- ▶ Em: 4,80, Taxa: 1,49, Total: 6,29 (sem arredondamento – a partir de 1 de maio de 2018)
- ▶ Em: 5,00, Taxa: 1,00 Total: 6,00 (com arredondamento)

- ▶ Autenticação de documento eletrônico:
- ▶ Em: R\$5,62 Taxa: 1,67 Total: 7,29 (sem arredondamento – a partir de 1 de maio de 2018)
- ▶ Em: 6,00 Taxa 2,00 Total 8,00 (com arredondamento)
- ▶ **(não será cobrada diligência mas o valor será maior por autenticação. Também não fala que o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo).**

AUTENTICAÇÕES

- ▶ **Não podem ser autenticados:**
- ▶ Art. 281. É vedada a autenticação de documento que esteja danificado ou que possua rasura que comprometa sua integridade (ex: documento com corretivo em partes substanciais do documento, como nomes das partes, valores, datas)
- ▶ Art. 282. Não será autenticada cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.

AUTENTICAÇÕES

- ▶ **Não podem ser autenticados:**
- ▶ Parágrafo único. Não se sujeitam a esta restrição as cópias ou os conjuntos de cópias reprográficas que, conferidos pela própria autoridade ou repartição pública detentora dos originais, constituam documento com valor de original, tais como cartas de ordem, de sentença, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha, boletins de ocorrência, certidões positivas de registros públicos e de protestos e certidões das Juntas Comerciais.

AUTENTICAÇÕES

- ▶ Art. 282-A. Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente na forma do § 1º do art. 145 deste Provimento.
- ▶ Art. 145, § 1º. É considerado diligência o procedimento realizado pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais para **digitalização de cópia autenticada na própria serventia com aposição de selo de fiscalização físico, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório, órgão público ou ao interessado, desde que o arquivo eletrônico seja assinado digitalmente por quem autenticou a cópia física.**

AUTENTICAÇÕES

▶ **QUESTÃO 02 – edital 2011-02 MG**

Em uma folha foram copiados uma carteira de identidade, um certificado de reservista, um título de eleitor e três comprovantes de votação de uma mesma pessoa. Foram utilizados os dois lados da folha, sendo que, no anverso, estavam as frentes dos documentos e, no verso da folha, as partes de trás dos documentos, juntamente com os comprovantes de votação. Quantas autenticações deverão ser feitas?

- ▶ (A) Uma.
- ▶ (B) Três.
- ▶ (C) Seis.
- ▶ (D) Nove.

AUTENTICAÇÕES

- ▶ **QUESTÃO 02 – edital 2011-02 MG - B**
- ▶ Autenticação é feita por documento, por folha
- ▶ Não fala a lei em frente e verso do documento
- ▶ Resposta correta – 3 autenticações – letra B

AUTENTICAÇÕES

Questão 8 01-2015- provimento MG

Em relação à autenticação de cópias pelo tabelião de notas e considerando o que dispõe o Provimento nº 260/CGJ/2013, é correto afirmar:

- ▶ A) Poderá ser autenticada parte de jornal, se da cópia constar a data e o nome da publicação.
- ▶ B) A autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, dar-se-á através de ata notarial.
- ▶ C) É possível autenticar um documento, a partir de sua cópia autenticada, sem apresentação do original, considerando-se a fé pública notarial.
- ▶ D) É permitida a autenticação de cópia de documento danificado, desde que o tabelião relate, no ato de autenticação, esta situação.

AUTENTICAÇÕES

Questão 8 01-2015- provimento MG

Em relação à autenticação de cópias pelo tabelião de notas e considerando o que dispõe o Provimento nº 260/CGJ/2013, é correto afirmar:

- ▶ A) Correta.
- ▶ B) Através de autenticação.
- ▶ C) Não é possível autenticar um documento, a partir de sua cópia autenticada
- ▶ D) Não é permitida a autenticação de cópia de documento danificado.

AUTENTICAÇÕES

(Cartório/SP – 2012 – VUNESP) Sobre autenticação de cópias, é lícito afirmar que

- (A) o Tabelião, ao autenticar cópias e para fornecer segurança jurídica ao ato praticado, deverá restringir-se à conferência do texto e do aspecto morfológico da escritura.
- (B) sempre que possível, o instrumento de autenticação deverá constar no verso da cópia, para não prejudicar a legibilidade do documento.
- (C) em cópias de diversas folhas, que constituam um único documento, o escrevente autorizado poderá apor seu carimbo individualizado apenas na primeira e na última cópias.
- (D) é excepcionalmente permitida cópia autenticada de conjunto de cópias, desde que estas constituam documento originário.

a l
67
de
6
d

AUTENTICAÇÕES

- ▶ A) Incorreto – deve verificar se há rasura, aplicação de corretivo, supressão de palavras e partes do documento
- ▶ B) Incorreto - anverso da folha e, não havendo, deve ser lavrado no verso, apondo carimbo de identificação da serventia nas demais faces do documento

AUTENTICAÇÕES

- ▶ C) Incorreto - a cada folha corresponderá um instrumento notarial de autenticação, devendo-se autenticar o inteiro teor do documento, lançar o carimbo do serviço notarial respectivo em cada folha, numerá-las e grampeá-las ou colá-las, de modo a caracterizar a unidade documental
- ▶ D) Correto – art. 282 parágrafo único do Código de Normas - cópias ou os conjuntos de cópias reprográficas que, conferidos pela própria autoridade ou repartição pública detentora dos originais, constituam documento com valor de original, tais como cartas de ordem, de sentença, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha, boletins de ocorrência, certidões positivas de registros públicos e de protestos e certidões das Juntas Comerciais.

ESCRITURAÇÃO

- ▶ Art. 284 Código de Normas. Os atos podem ser manuscritos com tinta indelével ou escriturados mediante utilização de meios tecnológicos seguros e de durabilidade garantida, em caracteres de fácil leitura, sem espaços em branco, obedecida a ordem cronológica.

ESCRITURAÇÃO

- ▶ § 1º. Os **dados numéricos relevantes**, expressos em algarismos, tais como **data da escritura, datas de início e término de obrigações** estipuladas, **preço, obrigações pecuniárias e metragem**, devem ser repetidos por extenso.
- ▶ § 2º. Deve ser **evitado** o uso de abreviaturas, salvo se de significado notório, enquanto as **siglas, salvo se notoriamente conhecidas, devem estar acompanhadas da nomenclatura equivalente por extenso** ao menos uma vez na escrituração dos atos.

ESCRITURAÇÃO

- ▶ Art. 285. **As emendas, entrelinhas, rasuras e riscaduras devem ser evitadas, mas, caso ocorram, serão ressalvadas “em tempo”, ao final do texto e antes das assinaturas, fazendo-se referência a seu motivo e localização.**
- ▶ **Parágrafo único. Caso se verifique o defeito ou a omissão após as assinaturas, mas antes da expedição do traslado, e havendo espaço a seguir, poderá ser feita a corrigenda “em tempo”, sendo a ressalva novamente por todos assinada.**

ESCRITURAÇÃO

- ▶ Art. 286. Mediante **escritura pública de aditamento** lavrada em Livro de Notas e **subscrita apenas pelo tabelião de notas**, poderá ele **suprir omissões e corrigir erros evidentes** cometidos em escritura pública **que já tenha sido objeto de traslado**, se **em nada for alterada a vontade das partes ou a substância do ato, anotando-se à margem da escritura pública corrigida a circunstância.**
- ▶ Valor: Escritura pública de aditamento, retificação, ratificação:
 - ▶ R\$ 24,34 (sem arredondamento + ISS)

ESCRITURAÇÃO

- ▶ Art. 21, § 6º, Código de Normas. Os substitutos poderão, simultaneamente com o tabelião ou o oficial de registro, **praticar todos os atos que lhe sejam próprios, exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos**
- ▶ Art. 286 incompatível com art. 21, § 6º, quando diz que a escritura de aditamento é **subscrita apenas pelo tabelião de notas**